LEI Nº 1.109/97, DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

"CRIA O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AUTORIZA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Crixás, assumindo gradativamente as ações de conformidade com convênio de municipalização das ações determinados através da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Goiás / S.E.S.

Artigo 2º - A taxa de licença sanitária fica criada e incorporada ao código tributário do Município, Lei n.º 867 de 26/08/91, art. 101, seção I do parágrafo 1º, letra G.

Artigo 3º - A base de cálculo das taxas será determinada através da (UVFM) Unidade de Valor Fiscal do Município, qualificada no art. 240 da Lei 867, de 26/08/91.

Artigo 4º - Fica incorporado ao anexo X do Código Tributário Municipal a tabela anexa.

Artigo 5º - As infrações e penalidades serão aplicadas de acordo com o art. 110 da Lei 867, de 26/08/91

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997.

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
PRESIDENTE

1.103

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
MINISTÉRIO DA SAÚDE
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SEÇÃO DE CADASTRO

TABELA DE SERVIÇOS

VALOR

% SOBRE O
DO U.V.F.M

DOCUMENTO	VALOR
ATESTADO DE SALUBRIDADE	1.290%
VISTO	85%
REGISTRO	85%
CERTIDÃO BAIXA	85%
VISTO EM REGISTRO DE PRODUTOS	166%
VEÍCULOS PARA TRANSPORTE	170%

ESTABELECIMENTOS COM CADASTRO ESPECIAL
TABELA PARA ABERTURA E
RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

GRUPO	ESTABELECIMENTO	TAXA ATÉ 31/03	MULTA APÓS 31/03
I	Hospitais/ Casas de Saúde Clínica Médica com regime de Internação Indústria de Produtos Farmaceuticos / Químicos Fisioterapia / Esteticismo / Yoga / Sauna Bancos: de Sangue/Olhos/Leite Distribuidoras: Medicamentos ./ Cosméticos Cooperativa/Depósito	340%	85%
II	Serviços de RX/Radioimunoensaio Clínicas: Médica/ Odontologica/Veterinária e Congêneres sem regime de internação Clínica Radiológica Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas Posto de Coleta de Exames/Transfusão Comércio de Artigos: Médico/Hospitalar/Odontológico	250%	68%
III	Ótica / Laboratório Ótico Drogaria / Farmácia Perfumarias RX odontológico / Ultra-Som Pedicure / Dedetizadora Comércio de Produtos: Agropécuários / Veterinários Comércio Varejista : Produtos de Limpeza	170%	49%
IV	Consultórios: Medicina/ Odontologia/Psicologia/ Fonaudiologia/ Veterinária Ambulatórios Escritório de Representação Salas de Exames Complementares Laboratório de Prótese Posto de Medicamentos	120%	34%

COMÉRCIO DE ALIMENTOS - SANEAMENTO
SAÚDE DO TRABALHADOR
TABELA DE ABERTURA E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

GRUPO	ESTABELECIMENTO	TAXA ATÉ 31/03	MULTA APÓS 31/03
I	Cerealista Indústria de Alimentos Importação e Exportação Atacadista de Alimentos Supermercado Grande Porte Hotel/Motel Granja Torrefação e Moagem de Café Distribuidora de Pneus Depósito	340%	85%
II	Dormitórios Supermercados Médio Porte Madeireira/Marmoraria Posto Combustível Lavanderia Embalsamamento Transportadora	250%	68%
III	Indústria: Panificação/Confeitaria/Sorveteria e similares Marcenarias/Serralheria/Selaria Oficinas Mecânicas / Auto Elétricas Escolas/Creches/Berçarios Produtos Naturais Funerária Pastelaria/Boutique Clubes/Academias/Circo	170%	49%
IV	Bares/Cafés e Similares Pensões Pit-Dog/ Trayller/Lanchonete/Cantina Açougues Mercearias / Armazém Varejista Barbearia/Salão de Beleza Borracharia / Ferro Velho	120%	34%
V	Frutaria/Quiosque Banca de Alimentos Feira Livres Comércio Ambulante de Prod. Alimentícios	85%	17%

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

A Comissão de Justiça, Redação, Finanças, Orçamento e Economia, em reunião realizada nesta data para analisar, apreciar o **projeto de lei No. 57/97 que "Cria o serviço de vigilância sanitária do município de Crixás e dá outras providências."** Após minucioso estudo e deliberação de seus membros, resolveu optar pela sua ***aprovação***, uma vez que trata-se de matéria constitucional, não ferindo os preceitos legais.

"ESTE É O NOSSO PARECER".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás aos 11 dias do mês de Dezembro do ano de 1997.

Antônio Carlos Bonfim
Presidente

Anacláudia Pereira de Lima David
Relatora

Jarbas Moreira da Silva
Membro

Antônio de Oliveira Júnior
Membro

Elisene R. de Souza.
Elisene Rodrigues de Souza
Membro